

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.845.103-9

DATA: 08/03/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 330/2026

APROVADO EM 18/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - BOQUEIRÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Este Colégio se localiza na Rua Dr. Heleno da Silveira, n.º 343 – Bairro Boqueirão, município de Curitiba, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.845.103-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Registra-se que, conforme consulta no E-Protocolo Digital, o presente protocolado instaurado em 08/03/2024, tramitou inicialmente neste CEE/PR no dia 19/11/2025.

Cabe mencionar que o protocolado n.º 18.997.573-2, referente à renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, está apensado ao presente protocolado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 19/03/2026 para providências e retornou a este CEE/PR em 31/03/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à SEED/PR em 19/03/2026, com a finalidade de que a instituição de ensino mencionada apresentasse esclarecimentos acerca das divergências identificadas nas matrizes curriculares e ausência de documentos. O processo retornou a este CEE/PR em 31/03/2026, com atendimento ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.845.103-9

Cabe destacar que, às fls. 291 e 292, mov. 44, consta Certidão Positiva Cível, sem a devida apresentação de Certidões Explicativas. Ademais, às fls. 301 e 302, mov. 44, verificam-se a existência de processos judiciais de demanda trabalhistas em trâmite ou arquivadas provisoriamente, até a presente data, não cabendo, no âmbito deste Parecer, análise de mérito quanto ao seu conteúdo.

Importa mencionar que, no caso do SESI – Serviço Social da Indústria, aplica-se o disposto no Parecer CEE/CEB n.º 408/2011, de 26/05/2011, que acolhe a isenção da apresentação de Certidões Explicativas ou de demonstrativo de capacidade financeira por ocasião dos atos regulatórios.

Às fls. 129, mov. 10, cabe destacar a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

[...]

Informamos que, devido a um processo de reestruturação na mantenedora e na Instituição de Ensino ocorreram impactos nos trâmites internos, resultando em atraso na solicitação da renovação do credenciamento e reconhecimento. Ressaltamos que as providências necessárias foram tomadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento das exigências estabelecidas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

[...]

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Matrizes Curriculares do referido curso constam no protocolado e devem observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 16/12/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 08/10/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.845.103-9

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, do Colégio SESI - Boqueirão – Educação Infantil e Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 1664/2019, de 30/04/2019 De: 23/11/2017 a 23/11/2022	N.º 4402/2019, de 20/11/2019 De: 14/12/2018 a 13/12/2023	Prazo: 10 anos De: 24/11/2022 a 23/11/2032	Prazo: 05 anos De: 14/12/2023 a 13/12/2028

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.845.103-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP